



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.156, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO, REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DAS NOVAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes Secretarias Municipais, sem aumento de despesas:

I - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade, resultante da extinção e alocação de cargos do ora extinto Departamento de Transportes;

II - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, resultante do desmembramento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a qual passa a se denominar Secretaria Municipal de Esporte;

III - Secretaria Municipal de Iluminação Pública, resultante da extinção e alocação de cargos da ora extinta Divisão de Iluminação Pública.

Art. 2º As Secretarias resultantes das transformações promovidas pelo artigo 1º resultam da absorção de acervo patrimonial e de pessoal dos órgãos transformados, além dos cargos criados no artigo 3º.

Art. 3º Com a finalidade de prover o quadro operacional das estruturas criadas e transformadas nesta Lei ficam criados os seguintes cargos:

I - um cargo de Secretário, símbolo SM, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade;

II - um cargo de Secretário, símbolo SM, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

III - um cargo de Secretário, símbolo SM, no âmbito da Secretaria Municipal de Iluminação Pública;

Art. 4º As siglas das Secretarias resultantes das transformações citadas no artigo 1º, bem como as das estruturas criadas no artigo 2º, passam a ser as constantes do Anexo I.

Art. 5º Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º O detalhamento das atribuições e nomenclaturas dos órgãos de cada Secretaria ou órgão será feito por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Para atender ao disposto na presente Lei, serão transferidos e/ou transformados cargos da Administração Direta, sem aumento de despesas, por meio de Ato do Poder Executivo, necessários ao pleno funcionamento dos órgãos criados.

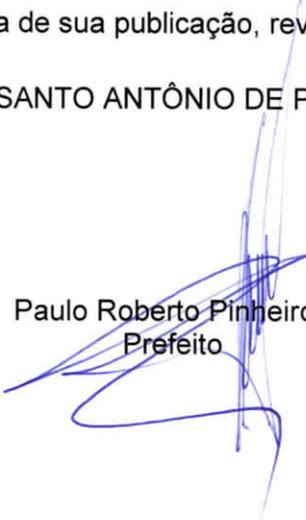
§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão adotará as medidas cabíveis para a correta alocação do pessoal, em observância aos termos desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento manterá o controle do saldo de valores consumidos pelas presentes criações de cargos, de forma a atender os limites da Lei Complementar nº 173 de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito





Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Secretarias e Órgãos Municipais e Siglas

SIGLA / Secretaria Municipal:

SEMUTREM - Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade;

SEMTEL - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

SEMIP - Secretaria Municipal de Iluminação Pública;